

RENATA MAURILA GALVÃO

**Da Necessidade de Reconhecimento da União Estável como  
Estado Civil nos Tempos Atuais**

Projeto de monografia jurídica a ser apresentado junto à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Rede Metodista de Educação do Sul.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Ms. Simone Tassinari Cardoso

PORTO ALEGRE

2011

**SUMÁRIO**

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO .....	03
1.1 Título .....	03
1.2 Autora .....	03
1.3 Professora Orientadora .....	03
1.4 Curso .....	03
1.5 Área da Concentração .....	03
1.6 Linha de Pesquisa .....	03
1.7 Prazo .....	03
1.8 Instituição Envolvida .....	03
2 OBJETIVO .....	04
2.1 Tema .....	04
2.2 Delimitação do Tema .....	04
2.3 Formulação do Problema .....	04
2.4 Hipótese .....	04
2.5 Variáveis .....	07
3 OBJETIVOS .....	08
3.1 Objetivo Geral .....	08
3.2 Objetivos Específicos .....	08
4 JUSTIFICATIVA .....	10
5 METODOLOGIA .....	12
5.1 Método .....	12
5.2 Técnicas de Pesquisa .....	12
6 EMBASAMENTO TEÓRICO .....	13
6.1 Marco Teórico .....	13
6.2 Conceitos Operacionais .....	19
7 ESTRUTURA BÁSICA DA MONOGRAFIA .....	22
8 ORDENAÇÃO DO TEMA .....	23
9 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES .....	24
10 BIBLIOGRAFIA .....	25

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

### **1.1 Título**

Da Necessidade de Reconhecimento da União Estável como Estado Civil nos Tempos Atuais

### **1.2 Autora**

Renata Maurila Galvão

### **1.3 Professora Orientadora**

Me. Simone Tassinari Cardoso

### **1.4 Curso**

Graduação em Direito

### **1.5 Área da Concentração**

Direito e Código Civil

### **1.6 Linha de Pesquisa**

Direito Privado dentro do Código Civil e proteção dos bens de família nas uniões estáveis.

### **1.7 Prazo**

Total: 9 meses

Início: Março/2011

Término: Novembro/2011

### **1.8 Instituição Envolvida**

Rede Metodista de Educação do Sul da Igreja Metodista

## **2 OBJETIVO**

### **2.1 Tema**

União Estável

### **2.2 Delimitação do Tema**

Da Necessidade de Reconhecimento da União Estável como Estado Civil nos Tempos Atuais

### **2.3 Formulação do Problema**

Existem fraudes decorrentes da não existência de que regulamente a União Estável como estado civil? Como é possível evita-las? Qual o melhor tratamento jurídico ao tema?

### **2.4 Hipótese**

Com o passar dos anos, as famílias se modificaram, deixaram de ser a família clássica, onde a mulher era a responsável pelo lar, pela educação da prole e de seu cônjuge. Estas famílias eram formadas por um homem e uma mulher juntamente com os filhos advindos desse matrimônio.

Hoje, não podemos mais dizer que as famílias possuem somente estas características, além de haver o homem e/ou a mulher, a família também pode ser considerada entidade familiar composta por um dos pais com seus descendentes, avós com netos, tios com sobrinhos, irmãos com irmãos, uniões

estáveis e uniões homoafetivas. Assim, a família mudou, tendo, atualmente como principal papel o de ser o suporte emocional de um indivíduo e mais intensidade no que se diz respeito aos laços afetivos. Também, nesse sentido, podemos falar sobre a emancipação da mulher, ou seja, a saída desta de dentro do lar para tornar-se provedora, até mesmo exclusiva, da família, dificilmente tendo-se notícias de que mulheres ainda ocupam como único e exclusivo ofícios os deveres e obrigações impostas a décadas atrás.

No Código Civil de 1916, a mulher era considerada a colaboradora do marido no casamento, sendo este o chefe da sociedade conjugal. A administração dos bens era de única e exclusiva responsabilidade do homem, sendo assim, a mulher não possuía o controle total de seus bens.

A partir do novo Código Civil, a mulher passa a desempenhar papel significativo dentro da sociedade conjugal e, o código trás a proteção jurídica dos bens durante a constância o casamento e nas uniões estáveis e após a dissolução destes.

Com a reconhecimento da união estável pela Constituição de 1988, houve a obrigação do legislador de reconhece-la também no novo código civil e, assim, regulamentando e protegendo os bens dos companheiros como casados fossem. Mas, o concubinato foi ressuscitado nesta nova formulação, trazendo a tona as diferenciações entre a união estável e o concubinato.

A união estável é caracterizada dentro do código pela união de um homem e uma mulher só que, no ano de 2011, houve votação de projeto de lei para haver a regulamentação de união estável nas relações homoafetivas assim, pessoas do mesmo sexo poderão regularizar suas uniões e, de certa forma, proteger o patrimônio dos companheiros, adquirido durante a constância da união mas, mesmo assim, não haverá garantias de que não ocorrerá fraudes neste tipo de união pois, está não tem as mesmas proteções de um casamento devido ao fato de não ser considerada um estado civil.

Neste contexto, deverá ser caracterizado o que seria o estado civil na forma jurídica da expressão e as comparações de definições entre autores.

Não esquecendo os motivos e para que serve o estado civil dentro de uma sociedade civil e apresentando as possíveis fraudes decorrentes da ausência de uma lei que regulamente a união estável e a transforme em um estado civil.

## **2.5 Variáveis**

União Estável

Estado Civil

Proteção dos bens no casamento

Regime de Bens

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Demonstrar a importância de legislação própria para a regulamentação da União Estável sendo esta reconhecida como estado civil e para que, sendo assim, não haja mais a possibilidade de fraudes cometidas pelo companheiro(a).

#### **3.2 Objetivos Específicos**

Estudar a necessidade de reconhecimento da união estável como estado civil e quais as possibilidades de evitar possíveis fraudes decorrentes da não existência de regulamentação e a proteção de bens nestas relações.

Analisar as legislações competentes para que possa ser identificadas as principais falhas destas para com a união estável.

Verificar se há a real possibilidade de haver fraudes entre companheiros com relação aos bens adquiridos antes e depois da união.

Investigar junto aos órgãos competentes qual a porcentagem de oficializações de uniões estáveis dos últimos anos para que possa ser feito um comparativo e demonstrar o quanto tal união aumentou significativamente ou não.

Apresentar a solução mais eficaz para que tal união seja reconhecida como estado civil e de sua importância com relação a proteção dos bens dos companheiros.

Indicar através desta pesquisa, como companheiros e



companheiras podem gozar dos mesmos direitos e deveres das pessoas que possuem o estado civil de casadas.

#### 4 JUSTIFICATIVA

O tema deve ser estudado porque, com o passar dos anos a sociedade atual procurou simplificar o seu modo de vida devido ao fato de estarem constantemente adquirindo atividades diversas. Ou seja, estes não estão dispendendo de tempo hábil para, como por exemplo, a organização de uma cerimônia e a festa de um casamento, ainda mais com as despesas que provem destas, com isto, o mais simples a se fazer é de “oficializar” a união como estável.

Assim, o número de matrimônios diminuiu e o registro de uniões estáveis aumentou consideravelmente e, com isto, a sociedade mudou de uma sociedade matrimonializada, segundo os preceitos canônicos. Ou seja, a família *em nome da moral e dos bons costumes*<sup>1</sup>, para uma sociedade mais livre com relação aos novos tipos de uniões as quais, receberão *o conceito de famílias*<sup>2</sup> e foram protegidas pela Constituição.

Devemos refletir sobre este assunto pois, para o Direito, a regulamentação da união estável trará um melhor entendimento de todo o meio jurídico. Com isto, no decorrer destas uniões, haverá a possibilidade de proteger todo bem adquirido pelos companheiros e prevenindo qualquer tipo de fraude que possa ocorrer tanto no decorrer como no término destas uniões.

Neste tipo de união, mesmo não sendo considerada estado civil e não podendo ser confundida com casamento, esta acaba por gerar quase que um casamento pois acaba por ter algumas regras patrimoniais idênticas como, se houver o silêncio das partes com relação ao regime de bens, este será por automático, o da comunhão parcial. *Assim, instala-se um estado de condomínio*

---

1 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.71

2 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.38

*entre o par*.<sup>3</sup>

A sociedade brasileira não possui conhecimento suficiente com relação as direitos dos companheiros dentro da união estável. Com isto, deve-se demonstrar a estes, que, com a dissolução do união, estes irão possuir os meus mesmos direitos de um cônjuge, ou seja, mesmo não contraindo o matrimônio e vivendo dentro dos preceitos do regime de comunhão parcial, os companheiros dividirão todos os bens adquiridos durante a constância da união.

Através deste estudo, também, apontaremos os direitos do companheiros homossexuais que, a pouco tempo, tiveram seus direitos reconhecido como tais regulamentando suas uniões como estáveis e garantindo-lhes os mesmos direitos de uma união heterossexual. Também, havendo os esclarecimentos necessários para que ambos tenham seus bens adquiridos durante a união protegidos por lei.

Mesmo não havendo este reconhecimento, há a possibilidade de alimentos e à sucessão do companheiro. Mas, no entanto, há certo preconceito *ao reconhecer como união estável a relação entre duas pessoas solteiras*<sup>4</sup>, por isso, mais uma vez, a necessidade de reconhecimento.

Creio que com este estudo, possamos trazer a tona as necessidades reais de nossos cidadãos de seus direitos e deveres que lhes são garantidos atualmente e que lhes serão garantidos futuramente com a regulamentação de uma lei que torne a união estável um estado civil. Com isso, além do reconhecimento, não mais enfrentarão os problemas que corriqueiramente enfrentam após a dissolução e, principalmente, ao direito a sucessão pois, pela lei atual, estão são solteiros.

---

3 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.173

4 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.163

Diante deste novo paradigma, instaurará um desafio para os legisladores, além da criação de nova lei, a aprovação de novas emendas constitucionais. Cabendo neste âmbito acadêmico, uma certa reflexão sobre tal tema.

## **5 METODOLOGIA**

### **5.1 Método**

Monográfico

### **5.2 Técnicas de Pesquisa**

Revisão bibliográfica

Pesquisa de campo

## 6 EMBASAMENTO TEÓRICO

### 6.1 Marco Teórico

Historicamente, a família era caracterizada como um agrupamento cultural e possui a definição de uma construção social organizada através de regras culturalmente elaboradas onde cada um que a compõem, ocupa um lugar e funções. As famílias clássicas tinham como característica principal o matrimônio (para ser aceita como família pela sociedade, esta característica deveria ser a principal), sendo esta patrimonializada e com grande incentivo a procriação para gerar força de trabalho e manter sua unidade de produção dentro da família. Era, também, hierarquizada e patriarcal onde o homem era o provedor e o chefe da sociedade conjugal e a mulher era a colaboradora para o bem comum da família<sup>5</sup>. Após a revolução industrial, os membros da família tiveram que migrar para as cidades e trazendo a mulher ingressar no mercado de trabalho fazendo com que o homem não fosse a única fonte de subsistência da família.

Com a Constituição Federal de 1988, houve um único dispositivo *que instaurou a igualdade entre homens e mulheres e esgarçou o conceito de família, assim, possui a proteger de forma igualitária todos os seus membros*<sup>6</sup>. Neste mesmo sentido, estendeu de forma igual de direitos não só a família matrimonializada mas também, a união estável e a qualquer tipo de família

---

5 LEI Nº 4.121. Artigo 233 - “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”

6 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.173

constituída por um dos pais e seus descendentes, consagrando a igualdade entre os filhos de sangue e adotivos lhes garantido os mesmos direitos.

Já no novo Código Civil, apesar de não ser considerado tão novo assim, trouxe alguns avanços significativos como o de garantir o direito de alimentos mesmo ao responsável pela separação, antes, esse não teria tal direito mesmo se não possuísse meios de sobreviver. Também, este passou a priorizar o afeto dentro da família e não mais o patrimônio.

Cabe salientar que, ainda, o modelo de família se confunde com o modelo convencional: homem, mulher unidos pelo matrimônio e com filhos. Mas esta realidade mudou de forma significativamente com as famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas, ou seja, a família se pluralizou, surgindo o Princípio do Pluralismo das Entidades Familiares. A Constituição Federal, em seu artigo 226<sup>7</sup>, especifica o que é família no âmbito jurídico e que esta deve ter proteção do Estado. Já em seus parágrafos 3º e 4º as formas de entidades familiares:

*§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

*§4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.*

Hoje, podemos dizer que as famílias são constituídas por pais, tanto casados ou vivendo em união estável e filhos, qualquer um dos pais com seus filhos, irmãos. Sendo estes últimos considerados como entidades familiares e, *respeitando as diferenças intrínsecas de cada uma delas, efetivar a proteção e prover os meios para consagrar o interesse das partes, conciliando o respeito à dignidade humana, o direito à intimidade e à liberdade com os interesses sociais*<sup>8</sup>

---

7 Artigo 226 - "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado"

8 WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (coordenadores). Direitos Fundamentais do Direito de Família - pg. 257

Com o reconhecimento da pluralidade com relação as novas formas de família, representa a ruptura com o modelo clássico. Este último, caracterizado como individualista, patriarcal e proteção às relações patrimoniais advindas do casamento. Agora, há a aceitação que outras formas de entidades familiares recebam a proteção jurídica e a liberdade que vem modificar a sociedade.

Historicamente, a família era constituída, exclusivamente, pelos laços do matrimônio, sendo o casamento indissolúvel. O regime legal da época era o da comunhão universal de bens, o chamado *mancomunhão: propriedade a duas mãos, a gerar estado condominial de todos os bens, divisíveis de forma igualitária, não importando a origem do patrimônio e a época de sua aquisição*<sup>9</sup>. Também existia o regime dotal, em que *os bens da mulher eram entregues ao marido, que os administrava, sendo os rendimentos destinados aos encargos do lar*<sup>10</sup>, sendo que este jamais utilizado por ter se mostrado inútil.

Mais tarde, veio o Estatuto da Mulher Casada<sup>11</sup>, com o intuito de proteger os bens adquiridos por esta com o fruto de seu labor, fazendo com que estes não se comunicassem com o patrimônio familiar, sendo denominado bens reservados. Contudo, a consagração constitucional da igualdade entre homens e mulheres levou a extinção do instituto por haver afronta ao princípio da isonomia.

Com a criação da Lei do Divórcio<sup>12</sup>, o regime de bens passou a ser o da comunhão parcial pois, não há comunicação entre os bens adquiridos antes do casamento com os advindos deste. Também, não havia comunicação entre herança, legados e doações recebidos por um dos cônjuges antes ou durante o casamento. Só se estabelece o estado de condomínio com relação aos bens adquiridos durante o vínculo conjugal.

A novo Código Civil, ao entrar em vigor, excluiu o regime dotal.

---

9 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.205

10 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.205

11 LEI Nº 4.121 - DE 27 DE AGOSTO DE 1962

12 LEI Nº 6.515 - DE 1977

Trás o regime da participação final dos aquestos que tinha a possibilidade de alteração do regime de bens no decorrer do casamento.

Além disso, há os regimes da comunhão universal de bens, onde todos os bens se comunicam, tanto os adquiridos antes como os depois do matrimônio, e a separação total de bens no qual, nenhum bem se comunica, nem mesmo os que vieram na constância do casamento.

A União Estável, é definida como a convivência entre homem e mulher, de forma duradoura, os quais devem ser desimpedidos de contrair matrimônio que vivem como se casados fossem. Tendo essa concepção todos os requisitos desnecessários para uma união estável, como: a diversidade entre os sexos, inexistência de impedimentos matrimoniais, coabitação, fidelidade, período de convivência e publicidade.

Com o advindo da Constituição Federal de 1988, a união estável fora considerada e reconhecida como entidade familiar protegida pelo Estado. Para alguns autores, a união estável é um novo instituto que, não pode ser confundido com o concubinato, sendo ela um ato jurídico não solene e é reconhecida legalmente, mesmo assim, não esta definida na legislação como estado civil, é considerada como entidade familiar não registrada. Portanto, quem vive nestas condições, não é obrigado a identificar-se como tal e não falta com a verdade ao se declarar solteiro, separado, divorciado ou viúvo. Já a convivência entre homem e mulher que estejam impedidos de se casar é denominada Concubinato.

A palavra concubinato vem do latim *concupinatus*, tendo como significando mancebia, amasiamento, abarregamento. No sentido jurídico, significa a união livre entre homem e mulher. Além disso, para que fosse caracterizado o concubinato, homem e mulher deveriam viver sobre o mesmo teto (*more uxório*), ter vida em comum o que levaria a presunção da comunhão do leito. Tendo como poderes a concubina, os mesmos de um casamento, ou seja, os de dirigir o lar e cuidar dos afazeres domésticos.



Para o reconhecimento do concubinato, tem que haver a estabilidade entre homem e mulher, mas a lei não estabeleceu, a princípio, prazo fixo para que o concubinato seja considerado estável. Posteriormente, para fins de alimentos, a lei estabeleceu o prazo mínimo de cinco anos ou resulte prole.

Não se faz necessário a dependência econômica da companheira para caracterizar o concubinato. Quando há a imitação do casamento pelos concubinos, estes adquirem a posse de estado, ou seja, a reputação e trato, fama e nome o qual, tem menos importância do que a reputação, a qual é a vontade de viver como marido e mulher sendo o trato que exterioriza tal vontade para a sociedade, já a fama é a parte social da posse de estado, ocorrendo quando os concubinos se tratam como marido e mulher atingindo, dessa forma, terceiros que assim os consideram, sendo esta a reputação pública, a notoriedade.

A união estável tem como principal característica a união entre um homem e uma mulher mas, fora aprovado e reconhecida a união estável em pessoas do mesmo sexo, as chamadas uniões homoafetivas. Contudo, a família não se caracteriza só pela existência e um pai e uma mãe, mas também, por duas mães e/ou dois pais.

A homossexualidade, desde a antiguidade, era considerada um crime, pecado, doença, mas, nos dias de hoje, podemos afirmar que não é nada disso e sim, *simplesmente uma outra forma de viver*<sup>13</sup>. Mas a infertilidade nestas relações foi repudiada pela Igreja, fazendo com que essas relações ficassem sempre sob o olhar desconfiado da sociedade.

A Constituição protege a entidade familiar composto por um dos pais com sua prole, mas não protege e nem reconhece a união homoafetiva. Devido a este fato, surgiu a proposta de reconhecimento deste tipo de união, o qual foi aprovada e, hoje, pode-se regularizar e registrar as uniões estáveis entre homossexuais pois esta já esta garantida em lei e com todos os direitos e deveres

---

13 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - pg.191

reconhecidos, pessoas do mesmo sexo poderão adentrar no âmbito sucessório, a alimentos, caso um não tenha condições ou não pereça de labor donde possa ser satisfeitas suas necessidades.

Em alguns casos, anteriores ao reconhecimento de união estável nas relações homoafetivas, há jurisprudências favoráveis a estes em caso de morte do companheiro que mantinha o lar com seus proventos. Em outras situações, a justiça, raramente, conferia os direitos de ordem patrimonial, para isso, deveria provar a parte deveria provar sua efetiva participação na aquisição de bens comuns adquiridos no período de convívio, mas, ainda há a necessidade de reconhecimento de união estável como estado civil.

Denomina-se estado civil como uma qualidade pessoal. A importância de sua identificação vem dos reflexos que produz com relação as questões de ordem pessoal e patrimonial. O casamento altera o estado civil de uma pessoa, de solteiro, passa para casado. Já a união estável é distinta porque, não tem um elemento constitutivo que defina seu início pois, podem os companheiros fixarem a data de início através de contrato de convivência mas, nem por isso, deixa de produzir efeitos jurídicos desde a sua constituição.

Assim, no momento que uma união adquire efeitos jurídicos, se esta diante de um estado civil. Terceiro desconhecendo isto, pode ser prejudicado por falta desta identificação. A união estável não é definida como estado civil, por isso, a pessoa pode se denominar solteira, viúva, divorciada ou separada só que, na verdade, como esta vive em união estável, seu regime de bens é o da comunhão parcial, no momento que esta se identifica com um dos estados civis citados acima, poderá estar mascarando a situação real de seu patrimônio.

Devido a este mascaramento de patrimônio, pode acarretar fraudes, as quais pode induzir outros a erro e gerar prejuízos ou aos companheiros ou a terceiros. Por isso, que a união estável deve ter se reconhecimento como estado civil, pois, sendo união estável, os bens não são de propriedade exclusiva de

uma das partes, mas sim, instala-se um condomínio pois os bens adquiridos durante esta união irão se comunicar.

Contudo, por falta de legislação, a união estável tem sua regulamentação à imagem e semelhança do casamento. Assim, estabelecendo requisitos para seu reconhecimento, designando deveres e direitos entre os companheiros.

## 6.2 Conceitos Operacionais

**União Estável:** para Varjão, a união estável *constitui relacionamento entre homem e mulher que, sem serem casadas, vivem como assim fossem. [...] A união estável não é consumada pela prática de um ato jurídico solene. Ela é o ato jurídico não solene e de formação sucessiva. Somente depois de identificado esse elementos é que a existência de união estável pode ser declarada e produzir todos os seus efeitos.*<sup>14</sup>

Para Marilene Silveira Guimarães, a *união estável nasce do desejo da convivência livre, com comunhão de vidas e patrimônio*<sup>15</sup>, possuindo dois tipos de regimes patrimoniais: o convencional, que respeita a autonomia dos sujeitos [...] e o regime legal, da comunhão de aquestos.<sup>16</sup>

**Concubinato:** Neumann entende que para o reconhecimento do concubinato, tem que haver a estabilidade entre homem e mulher, mas a lei não estabeleceu, a princípio, prazo fixo para que o concubinato seja considerado estável. Posteriormente, para fins de alimentos, a lei estabeleceu o prazo mínimo de cinco anos ou resulte prole.

---

14 VARJÃO, Luiz Augusto Gomes. União Estável: requisitos e efeitos - pg. 38

15 WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (coordenadores). Direitos Fundamentais do Direito de Família - pg. 298

16 WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (coordenadores). Direitos Fundamentais do Direito de Família - pg. 297

Haverá entre o concubinos a fidelidade, mas não a mesma fidelidade imposta pelo casamento, mas sim o dever moral. Deverá ter o *Affectio maritalis* entre os concubinos, ou seja, a *vontade livre de um homem unir-se a uma mulher sobre a forma de concubinato*.<sup>17</sup>

**Novas Famílias:** para Maria Cláudia Crespo Brauner, a *organização familiar está sempre vinculada à mudanças, entretanto, o tratamento auferido pelo Direito brasileiro às relações familiares ficou, durante muito tempo, alheio ao processo de transformação das relações de família e de suas necessidades*<sup>18</sup>. Assim, foi criado um novo paradigma, substituindo o do antigo Código Civil de 1916 para que o novo modelo de família fosse adequado com a nova Constituição pois, o antigo código caracterizava a família com indivíduos individualistas havia o *predomínio do patriarcado e da proteção às relações patrimoniais oriundas da relação conjugal matrimonializada*.<sup>19</sup>

A nova proposta constitucional priorizou o diálogo e a divisão de tarefas, estimulando transformações importantes, tanto nas relações entre os cônjuges ou companheiros quanto nas relações entre pais e filhos, houve a preocupação no que se diz respeito ao afeto dentro do âmbito familiar.

**Regime de Bens:** No que diz respeito sobre garantias da proteção dos bens na união estável, geralmente aplica-se o regime da comunhão parcial de bens, como apresenta o artigo 1.725 do Código Civil de 2002.<sup>20</sup>

Com relação aos bens nas relações matrimoniais, se houver silêncio dos cônjuges, a comunhão será a da comunhão parcial, artigo 1.658<sup>21</sup>, a

---

17 NEUMANN, Juarez Rosalez. Casamento ao Concubinato - pg. 124

18 WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (coordenadores). Direitos Fundamentais do Direito de Família - pg. 257

19 WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (coordenadores). Direitos Fundamentais do Direito de Família - pg. 257

20 Artigo 1.725 - "na união estável, salvo se contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, co couber, o regime da comunhão parcial de bens"

21 Artigo 1.658 - "no regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com exceções dos artigos seguintes"

qual se caracteriza pelo fato de que todos os bens adquiridos durante a constância do casamento se comunicarão, como disposto no artigo 1.660 do Código Civil, entrando nesta comunhão:

- I – os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;
- II – os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;
- III – os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos;
- IV – as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;
- V – os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão;

Se os cônjuges optarem por outro tipo de regime, como, comunhão universal, disposto no artigo 1.667<sup>22</sup>, participação final nos aquestos, artigo 1.672<sup>23</sup> e separação total de bens, artigo 1.687<sup>24</sup>. Para o casal que optar por um destes tipos de regime de bens, deverá haver manifestação prévia para validar tal regime.

---

22 Artigo 1.667 - “o regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com exceções do artigo seguinte”

23 Artigo 1.672 - “no regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo seguinte, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento”

24 Artigo 1.687 - “estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real”

## **7 ESTRUTURA BÁSICA DA MONOGRAFIA**

Capa

Folha de rosto

Dedicatória

Agradecimento

Resumo

Sumário

Introdução

Desenvolvimento

Considerações finais

Bibliografia

## **8 ORDENAÇÃO DO TEMA**

### **Introdução**

#### **Capítulo 1 - Histórico da Proteção das Famílias**

1.1 Família Clássica

1.2 Princípio da Pluralidade da Proteção Familiar e Família Contemporânea

#### **Capítulo 2 - Da Proteção jurídica dos Bens no Casamento**

2.1 Histórico – Código Civil de 1916

2.2 Proteção Jurídica dos Bens no Casamento – Código Civil de 2002

#### **Capítulo 3 - Da Propriedade Jurídica da União Estável**

3.1 Características da União Estável x Concubinato

3.2 União Estável: Heterossexual e Homossexual

#### **Capítulo 4 - Estados Cíveis e Propriedade Jurídica**

4.1 O que é Estado Civil?

4.2 Para que serve o Estado Civil?

4.3 Possíveis fraudes decorrentes da Ausência de Lei para a União Estável.

### **Considerações Finais**

## **9 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Levantamento de material: março/2011 a maio/2011

Leituras e fichamentos: maio/2011

Redação da monografia: maio/2011

Entrega da versão preliminar e revisão: maio/2011

Depósito da monografia: novembro/2011

Banca de Monografia: novembro/2011



## 10 BIBLIOGRAFIA

ARANTES, Gislene Kucker. **União Estável no Direito Migratório Brasileiro.**

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/19245/uniao-estavel-no-direito-migratorio-brasileiro> –  
acesso em 11/06/11

BORGHI, Hélio. **União Estável e Casamento: aspectos polêmicos.** 1ª ed. Editora Juarez de Oliveira, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 2ª ed. Revista. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.

GLANZ, Semy. **A Família Mutante: sociologia e direito comparado.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em Busca da Família do Novo Milênio: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo.** Rio de Janeiro: ed. Renovar, 2002.

NEUMANN, Juarez Rosalez. **Casamento ao Concubinato.** 2ª ed. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1998.

LEI Nº 4.121 - DE 27 DE AGÔSTO DE 1962 – **Estatuto da Mulher Casada.**

LEI Nº 6.515 - DE 1977 – **Lei do Divórcio.**

SILVA, Daiana Santos. **Os “Companheiros” Contraentes da União Estável como Sujeitos de Direitos.**

<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1345> – acesso em 11/06/11

VARJÃO, Luiz Augusto Gomes. **União Estável: requisitos e efeitos.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.

WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (coordenadores). **Direitos Fundamentais do Direito de Família.** Porto Alegre: ed. Livraria do Advogado Editora, 2004.